

CONTRATO Nº 054/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E A EMPRESA ROSANE SILVA DE MOURA.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de assessoria para acompanhamento e gerenciamento de convênios, entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.870137/0001-13, com sede à Praça São Félix, nº 08 - Centro - Camocim de São Félix (PE), neste ato representada por GIANCARLA DE SANTANA COUTO RANGEL PESSOA E MELO, brasileira, casada, RG 3043653 SSP-PE e CPF 490.806.104-10, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado como contratada a firma ROSANE SILVA DE MOURA-ME, estabelecida à Rua Dona Fortunata, 199 - Centro - Ribeirão (PE), inscrita no CNPJ 21.701.963/0001-92, neste ato representada pelo Sra. ROSANE SILVA DE MOURA, CPF 039.822.634-25, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1 O presente Contrato vincula-se ao certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019, de acordo com a proposta vencedora, e será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Hospital Municipal e Atenção Básica, para uso pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento referente à contratação será efetuado em até 09 (nove) parcelas iguais, correspondentes ao período de abril a dezembro de corrente ano, exclusivamente em conta bancária, a ser fornecida pela CONTRATADA, sendo atestado pela Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PRAZO E DA EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de duração deste instrumento de contrato será até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000  
Fone: (81) 3743-1156

4.2 – A execução do objeto deste contrato deverá estar, obrigatoriamente, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

5.1 O valor total do presente contrato importa em R\$ 53.100,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS).

5.2 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

5.3 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

5.4 Para fazer frente às despesas do presente contrato existem recursos orçamentários empenhados, onerando a seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução do objeto do presente contrato.

6.2 A execução do contrato será fiscalizada por responsáveis designados pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Compete à CONTRATADA:

7.1.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes e mão-de-obra, ou resultantes das obrigações da execução do contrato.

7.1.2 A CONTRATADA responderá por eventuais irregularidades devidamente comprovadas, que vierem a causar danos ao município.

7.1.3 A CONTRATADA fica sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas no presente ajuste e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, quando do não cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 Compete à CONTRATANTE, através da fiscalização:

8.1.1 Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

---

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

8.1.2. Expedir as requisições, determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

8.1.3. Acompanhar o contrato, verificando a sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar problemas decorrentes;

8.1.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não, após análise da infração, quando for o caso:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da requisição, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não efetuados;

b) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) serviço(s);

c) pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1.

I - pelo descumprimento do prazo de execução;

---

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção na execução, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

9.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.6 - Independentemente da aplicação das penalidades previstas, o licitante contratado se responsabilizará civil e criminalmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros pela inexecução irregular do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

10.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

12.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000  
Fone: (81) 3743-1156

13.1 Fica fazendo parte do presente instrumento de contrato O Termo de Referência e a Proposta Vencedora apresentada pela Contratada, com todas as especificações contidas, a qual integra o presente ajuste como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Elegem as partes o foro da Camocim de São Félix (PE), para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante duas testemunhas.

Camocim de São Félix (PE), 01 de abril de 2020.





**GIANCARLA DE SANTANA COUTO RANGEL PESSOA E MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ROSANE SILVA DE MOURA-ME**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO  
CPF: 045.027.574-46  
\_\_\_\_\_  
MARIA ROSANGELA BEZERRA FERREIRA  
CPF: 048.955.044-41

---

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**